**OFÍCIO/SJC Nº 0325/2019** Em 11 de outubro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação onerosa de imóvel do Município, em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Examinando a potencialidade de utilização do bem, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que os referidos imóveis não se prestam à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a doação onerosa dos bens públicos em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município Araraquara, bem como na Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de futura doação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a doação onerosa de imóveis de matrículas nº 145.894 e 145.895, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam desafetados os imóveis de matrículas nº 145.894 e 145.895, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a doá-los onerosamente, em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

**§ 1º** Os imóveis mencionados no “caput” deste artigo são assim descritos:

I – matrícula nº 145.895: “terreno de forma triangular, localizado na quadra 01 do loteamento denominado ‘CENTRO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL OMAR MAKSOUD’, em Araraquara, com a superfície de 1.533,19 metros quadrados, medindo 35,00 metros de frente para a Avenida Antenor Elias; 63,17 metros do lado direito de quem olha para o imóvel de frente, confrontando com o lote 05; e, do lado esquerdo, partindo do alinhamento predial da Avenida Antenor Elias, mede 14,14 metros em curva de concordância (raio igual 9,00 metros) confrontando com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Antenor Elias com a Rua Dr. Agenor Pereira; daí, segue em linha reta por 2,22 metros, confrontando com a Rua Dr. Agenor Pereira; daí, deflete à direita e segue por 68,07 metros, confrontando com a propriedade de José Pires de Godoy”; e

II – matrícula nº 145.894: “terreno de forma triangular, localizado na quadra 01 do loteamento denominado ‘CENTRO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL OMAR MAKSOUD’, m Araraquara, com a superfície de 3.375,26 metros quadrados, medindo 85,00 metros de frente para a Rua Tanios Zbeide; 75,00 metros do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente, confrontando com o lote 01; e, 114,50 metros do lado direito e fundos, confrontando com propriedade de José Pires de Godoy”.

**§ 2º** As avaliações dos imóveis deverão ser atualizadas pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do chamamento público, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

**§ 3º** A doação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do artigo 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal